LEI N° 3.007, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Campanha "Morrinhos IPVA Legal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Campanha denominada "MORRINHOS IPVA LEGAL" voltada ao incentivo e conscientização para a transferência de veículos registrados em outros municípios para Morrinhos, com o benefício de restituição de 15% (quinze) por cento do valor pago do Imposto sobre Propriedade de Veiculo Automotor - IPVA, referente ao exercício fiscal de 2014.

Parágrafo único. Só gozarão de beneficio fiscal previsto no *caput*, os proprietários de veículos automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o município de Morrinhos e dede que tais veículos tenham sido fabricados após o ano de 2003.

- **Art. 2º** Para obter a restituição o proprietário do veiculo devera protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando copia do certificado de propriedade do veiculo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia do recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veiculo Automotor IPVA com registro no município de Morrinhos, bem como, apresentar documento pessoal com foto.
- **Art. 3º** O Valor da restituição será efetuado ao proprietário do veiculo através de depósito em conta corrente ou de cheque nominal.



Parágrafo único. A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 4º O beneficio de que trata esta Lei estende-se às Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do beneficio referido no art. 1º corresponderá a cada veiculo transferido para este Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

Morrinhos, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2013.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES =Prefeito=